CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº128/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e afins situados no município de Salvador afixarem placa informativa comunicando a importância da higienização dos itens adquiridos antes de seu consumo ou armazenamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a afixação de placas informativas em supermercados e afins situados no município de Salvador comunicando a importância da higienização dos produtos também serem feitas em casa.

Parágrafo Único = A placa informativa deverá ter, minimamente, as dimensões 29,7 x 42 cm (A3).

Art. 2º. A placa informativa contemplada pelo artigo anterior deve conter a seguinte frase de recomendação: "Apesar de todo o nosso cuidado, lembre-se de higienizar todos os itens aqui adquiridos antes do consumo ou armazenamento em casa. #SalvadorContraOCoronavírus.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de de 2020.

DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by TapScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade garantir mais informações à população. Com a covid-19, toda a rotina de ir e voltar do supermercado passou por alterações e novos cuidados tornaram-se necessários. Além de toda a precaução exigida, tem que se observar a higienização das embalagens com álcool 70% ou solução a base de hipoclorito de sódio e lavagem correta das frutas e legumes.

Nos supermercados existe uma variedade de produtos que vêm de diversas regiões do Brasil, por conta disso, as redes de mercados podem se tornar um local de fácil contaminação. Através de pesquisas ficou constatado que o vírus pode ser detectado no ar por até 3 horas, até 24 horas em papelão e de dois a três dias em plástico e aço. Logo, apesar dos cuidados patrocinados pelos supermercados e estabelecimentos afins, o trânsito de consumidores, resíduos de saliva e mesmo o contato com os produtos pelo universo de clientes podem macular a higiene do produto, podendo o mesmo servir como mecanismo de contágio. Sendo assim, apesar de haver higienização por conta dos supermercados, vale ressaltar a importância da higienização doméstica, como mais um método de prevenção.

Neste sentido, a presente proposição legislativa possui como escopo fornecer maior publicidade à necessária medida de higiene doméstica dos produtos adquiridos pelos consumidores soteropolitanos, fortalecendo o combate e prevenção ao coronavírus.

Logo, diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste projeto de lei para a população soteropolitana, tendo em vista que toda forma de prevenção e proteção que se mostre eficaz é essencial num contexto pandêmico como o que estamos vivenciando, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de de 2020.

DUDA SANCHES

Scanned by TapScanner